



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 4.770, de 20 de dezembro de 2017.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/12/17 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

*Woloo*

**Autoriza a criação de cargos de provimento efetivo de Agente Operacional Especializado e Especialista da Educação e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de 3 (três) vagas para o cargo de Agente Operacional Especializado I, especificamente para as funções de Balseiro (Auxiliar de Manobras: 2 vagas; e Comandante da Embarcação: 1 vaga), a serem incluídas na Carreira de Serviços Operacionais Especializados – C.S.O.E. constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Alfenas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizada, ainda, a criação de 45 (quarenta e cinco) vagas para o cargo de Especialista de Educação (Supervisor, Orientador e Administrador), Nível 1, a serem incluídas na Carreira IV do Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

Art. 3º As vagas cuja criação está sendo autorizada por esta Lei serão preenchidas por profissionais aprovados em concurso público.

Art. 4º Permanecem ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.246, de 2011, e da Lei Municipal nº 4.231, de 2010, e suas posteriores alterações, não modificados por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2017.

*fr*  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal